

TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Campo Grande

Vara.....: 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Processo: 0013704-10.1999.8.12.0001/04

Aos 11/09/2015 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Juntada de Instrumento de Procuração em Cumprimento de Sentença - Número: 80177 - Protocolo: CGR015000761969 - Complemento: Nowaroe Leite, vem requerer a Vossa Excelência que os honorários advocatícios não sejam descontados dos créditos dos servidores substituídos processualmente Eu _____ Vanessa Maria Santana do Nascimento, o digitei.

016-3
604
V


EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª (Primeira)
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPO
GRANDE

Autos nº 0013704-10-1999-8-12-0001/0004

001 FZ CERRO.15.00076196-9 040915 1658 024

NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 105.730, da SSP/MS e CPF nº 173.845.241/72, residente e domiciliado na Rua 26 de Agosto nº 1753, em Campo Grande;

DIONIZIO GOMES AVALHAES, brasileiro, divorciado, servidor público estadual portador do RG nº 168.132, SSP/MT e CPF nº 200.426.201-04, residente e domiciliado na Rua Eva Perón nº 5622, Bairro Monte Alegre, em Campo Grande, através de seu advogado ao final assinado, nos termos do instrumento de mandato aqui juntado, vem à presença de Vossa Excelência, na condição de **TERCEIROS INTERESSADOS** nos autos acima mencionados, expor e requerer o que adiante se expõe:



Os requerentes aqui nomeados são filiados do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS e integrantes da ação de execução em que foram substituídos processualmente pelo SINDIJUS.

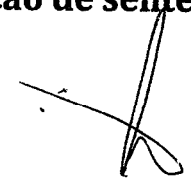
Por deliberação do Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS/MS ficou estabelecido que a execução de sentença seria interposta com exclusividade pelos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha e que cada um dos substituídos processualmente pagaria o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor a que teriam direito a título de pagamento de honorários advocatícios aos citados advogados.

Em obediência à deliberação do Conselho Geral de Representantes a Diretoria Executiva do SINDIJUS/MS firmou contrato de honorários advocatícios.

No contrato firmado, ficou acordado o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 4% sobre o valor de cada servidor, porém, na cláusula nona do referido contrato ficou estabelecido que no caso de rescisão do contrato por iniciativa do Contratante qualquer que fosse à razão, e, ainda em caso de substabelecimento de mandato para outros advogados implicaria na obrigação do Contratante, ou seja, o SINDIJUS pagar a verba honorária aos advogados contratados.

A cláusula nona do contrato está assim redigida:

Cláusula Nona - A rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATANTE, qualquer que seja a razão e, ainda que seja de forma indireta com a nomeação de outro(s) advogado(s) para atuar(em) no processo de execução de sentença e, ainda na eventual hipótese de força maior para o substabelecimento de mandato, implicará na obrigação de o CONTRATANTE pagar a verba honorária aos CONTRATADOS no percentual fixado na cláusula Sétima, tendo como parâmetro o valor dado à causa na execução de sentença.



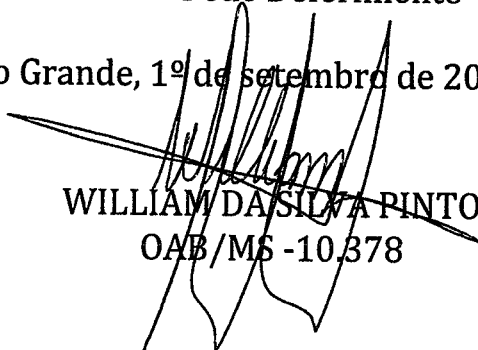
O sindicato notificou os advogados informando sobre a rescisão contratual e também solicitou o substabelecimento de mandato de todas as ações, transgredindo com isso a cláusula nona do contrato.

Com isso, a obrigação pelo pagamento dos honorários não é mais dos servidores substituídos processualmente, mas exclusivamente do contratante, no caso o SINDIJUS/MS, nos termos da cláusula nona do contrato,

Com efeito, requer a Vossa Excelência que os honorários advocatícios não sejam descontados dos créditos dos servidores substituídos processualmente, pois com o substabelecimento de mandato e rescisão contratual a responsabilidade pelo pagamento é de exclusividade do SINDIJUS.

Pede Deferimento

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.


WILLIAM DA SILVA PINTO
OAB/MS - 10.378

607
v

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIONIZIO GOMES AVALHAES, brasileiro, divorciado, servidor público estadual portador do RG nº 168.132, SSP/MT e CPF nº 200.426.201-04, residente e domiciliado na Rua Eva Perón nº 5622, Bairro Monte Alegre, em Campo Grande.

OUTORGADO(S): Pelo presente instrumento devidamente assinado nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores; **WILLIAM DA SILVA PINTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS n. 10.378, com escritório na Rua Alagoas n. 281, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS.

PODERES E FINALIDADES: Conferindo todos os poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, podendo diligenciar todas as medidas e providências necessárias, perante qualquer repartição, comarca, instância ou tribunal, intentando ou acompanhando qualquer feito, processo ou ação, de natureza cível, criminal, trabalhista, administrativa ou de qualquer outra natureza, como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou terceiro(s) interveniente(s), para o que concede(m) aos outorgados os mais amplos poderes, por mais especiais que sejam, inclusive para apresentar reconvenção ou pedido contraposto, fazer ou celebrar ajustes amigáveis, receber e dar quitação, receber alvará judicial, renunciar, suscitar incidente de falsidade, arguir impedimento e suspeição, transigir, firmar compromissos, desistir, recorrer de despachos ou sentenças, substabelecendo se necessário, com ou sem reserva de poderes.

Campo Grande – MS, 1º de setembro de 2015.


DIONIZIO GOMES AVALHAES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 105.730, da SSP/MS e CPF nº 173.845.241/72, residente e domiciliado na Rua 26 de Agosto nº 1753, em Campo Grande.

OUTORGADO(S): Pelo presente instrumento devidamente assinado nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores; **WILLIAM DA SILVA PINTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS n. 10.378, com escritório na Rua Alagoas n. 281, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS.

PODERES E FINALIDADES: Conferindo todos os poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, podendo diligenciar todas as medidas e providências necessárias, perante qualquer repartição, comarca, instância ou tribunal, intentando ou acompanhando qualquer feito, processo ou ação, de natureza cível, criminal, trabalhista, administrativa ou de qualquer outra natureza, como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou terceiro(s) interveniente(s), para o que concede(m) aos outorgados os mais amplos poderes, por mais especiais que sejam, inclusive para apresentar reconvenção ou pedido contraposto, fazer ou celebrar ajustes amigáveis, receber e dar quitação, receber alvará judicial, renunciar, suscitar incidente de falsidade, arguir impedimento e suspeição, transigir, firmar compromissos, desistir, recorrer de despachos ou sentenças, substabelecendo se necessário, com ou sem reserva de poderes.

Campo Grande - MS, 1º de setembro de 2015.



NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE



*Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande - MS
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos*

Autos 0013704-10.1999.8.12.0001/04

Autor(es): Francisco Nascimento, José Cícero de Oliveira, Marcus Antonio Pagodim Fontoura e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Réu(S): Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença em fase de expedição de precatório para pagamento do crédito pendente por conta dos embargos interpostos em relação ao valor controverso.

Assim, considerando que os embargos estão com decisão transitada em julgado, visando o prosseguimento do presente feito, **solicite-se** ao setor de precatório do Egrégio Tribunal de Justiça relatório sobre os pagamentos efetivados em decorrência dos presentes autos.

Com o relatório, em acolhida ao pedido final de f.520, **intime-se** os exequentes para que, no prazo de 20 dias, apresentem planilha contábil atualizada de apuração de seu crédito, indicando todos os servidores com crédito pendente, seus procuradores, inclusive aqueles já falecidos, com seus sucessores e respectivos representantes, demonstrando os abatimentos dos valores efetivamente já pagos, preferencialmente ou prioritariamente pelo TJ.

Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios à Rocha & Rocha advogados associados (f.541/543), desconstituído pelo SINDIJUS em 02/06/2015 (f.536), merece o mesmo prosperar vez que, fixados em f.379, não houve interposição de qualquer recurso, tendo, ainda, o exequente anuído com o pedido (f.589).

Em consequência, pela mesma razão exposta no parágrafo anterior, indefiro o pedido dos terceiros interessados (f.604/608).

Com a juntada do relatório do TJ, bem como com a planilha a ser juntada pelos exequentes, **intime-se** o executado.

Após, voltem conclusos.

Campo Grande – MS, 6 de outubro de 2015.

May Melke Amaral Penteado Sirovegna
Juíza de Direito